



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, inscrito no CNPJ sob o nº01.931.756/0001-17, neste ato representada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/MG, Sra. Camila Aparecida Rocha do Espírito Santo, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF-073.610.976-50, RG-MG-11.277.930/SSPMG, residente e domiciliada em Paraopeba /MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I:MG-5.541.369, CPF:764.965.896-15, PIS:122.74390.95.0, com endereço à Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, Cep:35774-000 doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada e pelo Processo Licitatório nº 006/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais de limpeza (faxina) do imóvel sede das atividades do CONTRATANTE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paraopeba -IPREV-PBA os quais se farão de forma pessoal, com a frequência de duas vezes por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

2.2 - O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADE E MULTA

4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam fielmente a cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator, o pagamento à outra parte da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.

Sueli

Camila



CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.
- 5.2 - O presente instrumento pode ser rescindido por uma ou ambas as partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cabendo multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total restante da vigência a ser cumprida, à parte que descumprir as cláusulas deste instrumento; observado os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Iniciar a execução dos serviços de limpeza, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.5 - Promover a limpeza com o cuidado necessário para não danificar o patrimônio móvel e documentos por ventura, expostos sobre as mesas.
- 7.6 - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes desta Licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.01.01-091220400-2301-33900400.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 - O presente contrato foi celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 006/2016.

Sueli
Bocha



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, 02 de junho de 2016

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba
IPREV
CONTRATANTE**

Sueli Ap. da Silva
**Sueli Aparecida da Silva
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____

2- _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREV PBA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº 006/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, cujo endereço é Rua Lamindo Figueiredo, nº. 71, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua Presidente, **Sra. CAMILA APARECIDA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 073.610.976-50 residente e domiciliado na Av. Monsenhor Herculano, 234, Colina, nesta, e ora em diante será chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I:MG-5.541.369, CPF:764.965.896-15, PIS:122.74390.95.0, com endereço à Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, Cep:35774-000 doravante denominada **CONTRATADA**, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica acordado entre as partes a prorrogação do contrato a que pertence este aditivo até o dia **31 de maio de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-2301-33900400.

CLÁUSULA TERCEIRA

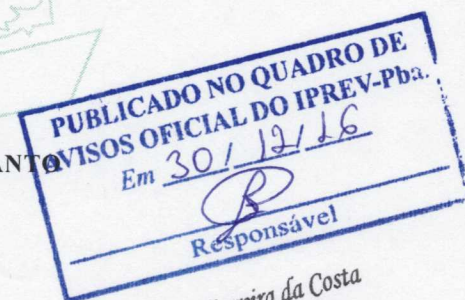
3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 30 de dezembro de 2016.

Fides Amor Labor Omnia vincunt
Camila Rocha do Espírito Santo
CAMILA APARECIDA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA PRESIDENTE
IPREV PBA
CONTRATANTE

Sueli Ap. da Silva
SUELI APARECIDA DA SILVA
CONTRATADA



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

Testemunhas:

1) *Rosângela F. Costa*
RUA PAULA FREITAS, 110 - CENTRO - PARAOPEBA - MG - CEP 35.774-000
E-mail: iprevpba@paraopeba.mg.gov.br e iprevpba@hotmail.com - FONE (31) 3714-3519
www.iprevpba.mg.gov.br

CPF. 654.819.926-04



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PBA**



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, com endereço na Rua Paula Freitas, nº. 110, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua **Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 003.182.126-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I MG-5.541.369, CPF 764.965.896-15, PIS 122.74390.95.0, com endereço na Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, CEP.: 35.774-000, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica acordado entre as partes a prorrogação do contrato a que pertence este aditivo até **31 de dezembro de 2017**, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

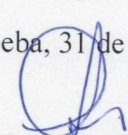
2.1- Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-2301-33900400.

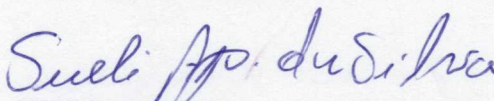
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 31 de maio de 2017.


ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA
CONTRATANTE


SUELI APARECIDA DA SILVA
CPF Nº 764.965.896-15
CONTRATADA



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

Testemunhas:

1) 

2) 



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, com endereço na Rua Paula Freitas, nº. 110, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua **Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 003.182.126-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I MG-5.541.369, CPF 764.965.896-15, PIS 122.74390.95.0, com endereço na Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, CEP.: 35.774-000, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica acordado entre as partes a prorrogação do contrato a que pertence este aditivo até **31 de dezembro de 2018**, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento de 2018: 03.01.01-091220400-4001-339004.

CLÁUSULA TERCEIRA

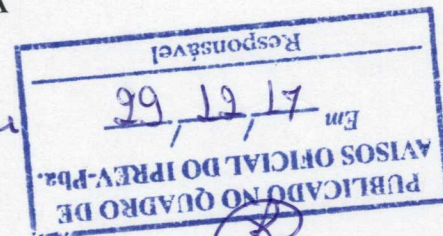
3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 29 de dezembro de 2017.

Fides Amor L'non sic itur ad astra
ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA
CONTRATANTE

Sueli Ap. da Silva
SUELI APARECIDA DA SILVA
CPF Nº 764.965.896-15
CONTRATADA



Rosângela Ferreira da Costa
Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

Testemunhas:

1) *Rosângela Ferreira da Costa* _____ 2) *[Assinatura]* _____
Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3